

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

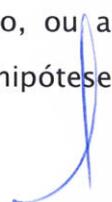
Ref. EDITAL PREGÃO Nº. 13/2021

PROCESSO: 732054/2021

**BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EIRELI.**, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, se manifestar quanto ao que segue:

A ora Requerente interpõe a presente impugnação como licitante, motivo pelo qual o prazo para a mesma é de 2 (dois) dias úteis. Nesse sentido, reza o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 (que é aplicada subsidiariamente à Lei 10.520/02) que:

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Considerando que a entrega das propostas está marcada para dia 27 de julho p.v., resta claro e inequívoco que o instrumento de IMPUGNAÇÃO protocolado, na última sexta-feira, dia 23 de julho, encontra-se dentro do prazo legal, uma vez que é interposto no 2º dia útil de antecede o início da licitação.

Também essa é a interpretação sobre contagem de prazos do artigo 110 da Lei 8.666 de 1993:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Estabelecendo a contagem retroativa, o dia da abertura da licitação será o dia do início (dia 27) e o dia do vencimento será o dia do término do prazo. Na contagem do artigo 110, excluir-se-á o dia do início – dia 27 de julho – e incluir-se-á o dia do vencimento – dia 23 de julho, visto que o 1º dia útil que antecede o dia da abertura será o dia 26/07 (segunda-feira) e o 2º dia útil será o dia 23/07 (sexta-feira), portanto, o dia do vencimento do prazo (23/07) será incluído na contagem como dia do recebimento da impugnação.

Esta posição é esposada pelo Tribunal de Contas da União:



Acórdão TCU nº 1871/2005

"(...) A interpretação de que o disposto no art. 110 da Lei de Licitações refere-se aos prazos estabelecidos no art. 109 é descabida. O art. 110 situa-se em capítulo distinto ao que comporta o art. 109 e estabelece uma regra que alcança todos os prazos estabelecidos naquele diploma legal, como veremos adiante.

O item 96 do Edital n.º 152/2005 PRC/FUB, adotando literalmente o disposto no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000 [Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão], que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, consignava que 'qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta'.

Verifica-se no preâmbulo do edital que a data para recebimento da proposta foi marcada para 27/07/2021.

Na interpretação levada a efeito pelo Pregoeiro da Prefeitura de Várzea Grande e consignada nas respostas às impugnações, o prazo fatal para a

contestação teria encerrado em 22/07/2021, na forma do edital, tendo em vista que os dias 24 e 25 de julho caíram no sábado e no domingo.

Já para a representante, o prazo se encerraria no dia 23/07/2021, data, aliás, em que protocolou a impugnação administrativa.

A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside, pois na interpretação que se dá a expressão 'até dois dias úteis antes'. A solução deve ser buscada na Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte:

'Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.' (grifamos)

No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que o dia do recebimento da proposta (27/07/2021) NÃO deve ser considerado na contagem do prazo. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 23/07/2021.

(...)



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 113 da Lei 8.666/1993 c/c o inciso VII do artigo 237 do Regimento Interno desta Corte, em:

(...)

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília – FUB – que:

9.4.1. observe, na análise de impugnações aos editais nas licitações realizadas na modalidade pregão, o disposto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, aplicando, de forma subsidiária, a regra estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993;". (grifamos)

Portanto, o instrumento de Impugnação apresentado na sexta-feira – dia 23/07/2021 – é TEMPESTIVO, razão pela qual pede seu conhecimento e regular processamento.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2021



BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EIRELI

Maria Leopoldina Constanca de Paula Milan Rosenthal